



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**DATA DA REUNIÃO:** CINCO DE MARÇO DE DOIS MIL E OITO.-----

**LOCAL DA REUNIÃO:** SALÃO NOBRE DA SEDE DO MUNICIPIO. -----

**PRESIDIU:** O PRESIDENTE DA CÂMARA, ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES.-----

**PRESENCAS E FALTAS:** -----

**PRESIDENTE** ENG.º ANTÓNIO ALBERTO DE CASTRO FERNANDES – PS – PRESENTE.-----

**VEREADOR DR. JOÃO MANUEL MACHADO FARIA DE ABREU** – PSD – PRESENTE.-----

**VEREADORA** ENG.ª ANA MARIA MOREIRA FERREIRA – PS – PRESENTE.-----

**VEREADOR DR. MÁRIO DUARTE RORIZ DE OLIVEIRA** – PSD – PRESENTE.-----

**VEREADOR LUÍS GONZAGA DA SILVA FREITAS RODRIGUES** – PS – PRESENTE.-----

**VEREADOR JOSÉ LUÍS DA SILVA PEREIRA MARTINS** – PSD – PRESENTE.-----

**VEREADORA DRA. JÚLIA ODETE DE PAIVA GODINHO MOINHOS COSTA** – PS – PRESENTE.-----

**VEREADOR DRA. MAFALDA SOFIA RORIZ DE OLIVEIRA BRÁS** – PSD – PRESENTE.-----

**VEREADOR DR. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS FERREIRA MACHADO** – PS – FALTOU POR RAZÕES QUE FORAM CONSIDERADAS JUSTIFICATIVAS.-----

**HORA DE INICIO DA REUNIÃO:** DEZ HORAS E VINTE MINUTOS.-----

**HORA DE ENCERRAMENTO:** ONZE HORAS E VINTE MINUTOS.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

SECRETARIOU A FUNCIONÁRIA NOMEADA PARA O EFEITO, MARIA ADRIANA SALGADO MAGALHÃES.-----

ORDEM CRONOLÓGICA POR QUE FORAM TRATADOS OS ASSUNTOS DA ORDEM DO DIA: A ORDEM QUE CONSTA DA PRESENTE ACTA.-----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA**

a) Pelos Senhores Vereadores eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi apresentada a seguinte declaração:-----

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Santo Tirso

5 de Março de 2008

Período de Antes da Ordem do Dia

Os senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista fazem, reiteradamente, declarações em que justificam o estado em que se encontra o concelho de Santo Tirso, já apelidado de calamitoso face a um crescimento económico medíocre, na divisão do concelho que deu origem ao município da Trofa. Assim foi dito na reunião antecedente a esta e na anterior e em tantas outras, bem como junto da comunicação social.

Ora, o Partido Socialista que, lembre-se, gere os destinos deste concelho há ~~quase 30~~ <sup>cerca 26</sup> anos, limita a sua gestão a uma mera gestão corrente refugiando-se e justificando-se no passado, sem pensar o presente e muito menos sem pensar e projectar o futuro do concelho de Santo Tirso. São ~~quase trinta~~ <sup>cerca 26</sup> anos de completa inoperacionalidade.

Aliás, ao justificar reiteradamente o estado em que se encontra o concelho em situações do passado, esta Câmara do Partido Socialista mais não faz do que confessar categórica e inequivocamente que é incapaz de gerir os destinos do concelho de Santo Tirso. São ~~quase 30~~ <sup>cerca 26</sup> anos sem destino sem rumo. Uma gestão socialista sem convicção, sem orientação num navegar à vista.

Mas a culpa é dos outros, dizem V. Ex.<sup>a</sup>. Estão há quase 30 anos a gerir os destinos do concelho e a culpa do

estado em que se encontra o concelho é dos outros. O Partido Socialista não usa a estratégia da avestruz de enterrar a cabeça na areia. O Partido Socialista enterra-se na areia de corpo inteiro, confessando a sua incapacidade de gerir os destinos do concelho de criar riqueza, de atrair investimento de melhorar as condições de vida dos Tirsenses. Mas acima de tudo, revela uma total falta de convicção nos frutos da sua gestão.

Meus senhores, os problemas que o concelho de Santo Tirso ultrapassou e ultrapassa são e foram comuns a todos os concelhos deste País, mormente do Vale do Ave. Como alguém disse no caso concreto do Vale do Ave - O problema é transversal ao Vale do Ave -.

Mas, os outros concelhos com gestores Socialistas e Sociais-Democratas ao invés de enfiarem o corpo na areia acusando os outros de todos os males que grassam pela terra, souberam para os seus concelhos, alguns de constituição recente, ser verdadeiros timoneiros do sucesso.

Por isso mesmo, o concelho reflecte um atraso de, pelo menos, 10 anos, hoje marcado por fortíssima concorrência de concelhos e cidades vizinhas que de Santo Tirso para eles fogem em busca de melhores condições de vida, emprego, lazer e bem-estar.

**Já agora, a propósito**

#### **Da criação do Município da Trofa**

A Câmara Municipal de Santo Tirso reclamou contra o Estado Português uma indemnização por aquilo que alegou de graves prejuízos causados ao Município de Santo Tirso pela criação do Concelho da Trofa

2 04  
↓  
↓  
↓

Considerando os sobreditos graves prejuízos reclamou junto do Tribunal Judicial da Comarca de Santo Tirso uma indemnização no valor de mais de **300 milhões de euros (60 milhões de contos em moeda antiga)** pela perda de território (72Km2), de cerca de 30 mil habitantes e mais de um terço de receitas.

O Tribunal Judicial de Santo Tirso, condenou o Estado português a pagar ao Município de Santo Tirso a quantia de **4.942.718 euros + juros.**

Ou seja, dos cerca de **300 milhões de euros (60 milhões de contos em moeda antiga)** de prejuízo, o tribunal apontou apenas a quantia indemnizatória de 4.942.718 euros + juros, num total que quadra sensivelmente a quantia de **6 milhões de euros, (1 milhão e duzentos mil contos em moeda antiga).**

Isto significa que dos prejuízos contabilizados - 300 milhões de euros ou 60 milhões de contos - o Tribunal condenou apenas numa parcela correspondente **a cerca de 2% do valor dos prejuízos reclamados pela Câmara Municipal de Santo Tirso.**

Por isso mesmo, alguém considerou o valor de seis milhões de euros "injusto" já que "não traduz minimamente os prejuízos causados ao concelho" e que foram contabilizados em 300 milhões de euros.

Ora, considerando o exposto:

Dada a enorme disparidade entre o valor da condenação e o valor reclamado, obviamente o Município de Santo Tirso recorreu da decisão no sentido de reclamar a "justa " indemnização.

QUESTIONA-SE:

4  
↓  
V. Ex.<sup>a</sup> recorreram da decisão para instâncias superiores - Tribunal da Relação e Supremo Tribunal de Justiça - no sentido de reclamar a "justa" indemnização dado o descalabro manifesto entre o valor reclamado e o valor da condenação? Qual o resultado desse recurso?

Qual o custo económico da acção para o Município, mormente no que concerne a despesas com a acção, encargos processuais e despesas e honorários do (s) mandatário que patrocinou a acção?

Voltemos aos Estudos publicados por diversas entidades

Em jeito de desabafo Sr. Presidente da Câmara.

O Sr. Presidente da Câmara, os restante os vereadores eleitos pelo Partido Socialista e o Partido socialista, desvalorizaram os estudos independentes que têm por escopo a análise da totalidade dos municípios portugueses, nas diversas valências, que apontam a situação calamitosa em que se encontra o concelho de Santo Tirso.

Desvalorizou o estudo da revista PORTUGAL LOCAL

Desvalorizou o estudo científico da Universidade da Beira Interior

Desvalorizou o estudo da MUNICIPIA

Desvalorizou as estatísticas da Revista de Estatística do INE

Todas elas posicionam o concelho de Santo Tirso como um concelho em perda

07  
54

"Pouca obra que foi feita desde 2004. É politicamente correcto afirmar que existe quase tudo para fazer. Em Santo Tirso, esta é, de facto, uma realidade. (...) É possível verificar com facilidade que infraestruturais essenciais para o aumento da qualidade de vida e do bem-estar da população ainda se encontram a meio gás".

fn

Mas V. Ex.<sup>a</sup> valoriza um estudo publicado no semanário "Sol" que do universo dos municípios de Portugal tem por objecto apenas 11 municípios.

Estranhámos na panóplia de municípios portugueses aparece o de Santo Tirso no leque de 11 municípios seleccionados. Com que critério? E se aparecessem pelo estudo os nossos vizinhos de Famalicão, Maia, Guimarães, todos com ensino superior, oferta cultural, desportiva e de lazer muito superior à de Santo Tirso?

Já agora, só falta aparecer um estudo em que Santo Tirso aparece isoladamente. Aí, certamente, será o melhor concelho do país.

Não queiramos ir tão longe, nem a tal nos atrevemos, como afirmou o Partido Socialista na última reunião ao criar um clima de suspeição sobre os estudos apontados aduzindo a propósito do estudo da Municipia o seguinte: "este sim suspeito de profundas ligações politico-partidárias e de outros interesses".

Sr. Presidente da Câmara de Santo Tirso a que ligações partidárias se refere?

Sr. Presidente da Câmara de Santo Tirso a que "outros interesses" se refere?

08  
6

Já agora, Sr. Presidente e edis eleitos pelo partido  
socialistas:

Estamos estupefactos por averiguar que nos jornais do concelho o tão falado estudo do semanário Sol sair publicado nesses jornais sob a forma de "PUBLICIDADE"

Publicidade paga por quem?

Foi a Câmara Municipal de Santo Tirso que requereu a esses jornais a publicação a título de publicidade dessa notícia? Notícia de uma notícia.

Se foi, qual o custo da mesma?

São resposta que os tirsenses merecem conhecer, pois se as ditas publicações foram solicitadas e pagas pela Câmara Municipal de Santo Tirso; Meus senhores que dinheiro mais mal gasto. Que desrespeito pelas muitas famílias tirsenses que lutam pela sobrevivência. Como justificar esse gasto inusitado e sem justificação possível perante decisões aqui tomadas como por exemplo a de suspender os subsídios atribuídos aqueles que pretendem frequentar a universidade.

Os Tirsenses merecem explicações!!!!

Ainda,

Ficaram por responder as questões por nós suscitadas na última reunião ordinária:

Quais são os novos investimentos que o Governo prometeu para Santo Tirso e que são a razão do optimismo do Sr. Presidente da Câmara?

Para quando esses investimentos?



Quantos novos postos de trabalho se projectam em razão dos mesmos?

Considerando que tantos autarcas reclamam a revisão ou a reparação da abusiva e intempestiva reforma da saúde (veja-se o caso de Valença), o que tem na manga o Sr. Presidente da Câmara para exigir da Senhora Ministra, em benefício das nossas populações?

Acrescenta-se:

Já que reuniu com o Secretário de Estado de Justiça que prometeu o reforço das competências dos tribunais de Santo Tirso e mesmo o alargamento áreas que actualmente não cobre,

Que competências e áreas foram prometidas?

Para quando o cumprimento das promessas?

Ou será que, mais uma vez, às palavras leva-as o vento!!!



Seguidamente, pelo Senhor Presidente e demais edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi dito:-----

“Os senhores vereadores do Partido Social Democrata com a presente declaração vêem tentar repetir o que se passou na Assembleia Municipal onde o Presidente da Câmara Municipal teve a oportunidade de esclarecer a maior parte dos problemas aqui levantados.-----

O Presidente da Câmara Municipal e os edis enquanto eleitos nas listas do Partido Socialista já haviam dado nota dos esclarecimentos quer em anteriores reuniões de Câmara Municipal quer em diversos órgãos de comunicação social.-----

Não vamos portanto repetir o que foi dito...-----

Os Senhores Vereadores do Partido Social Democrata costumam utilizar os “fait-divers” para procurar atingir os seus fins e recordamos que temos direitos de autor na citação de “política de avestruz do PSD” que hoje plagiaram erradamente.-----

E se citaram a questão da Trofa recordamos as palavras do Eng.º Eurico de Melo acerca da criação de novo concelho que, pelos vistos tão avidamente continuam a querer defender. Diz a notícia recente - “Eurico de Melo ... depressa direccionou a sua atenção para o município não poupando o seu próprio partido, ao referir-se à criação do concelho da Trofa com uma GRANDE ASNEIRA. A separação da Trofa ... levou a que concelho de Santo Tirso ficasse com a sua actividade económica reduzida ao têxtil” (sic)-----

E nem sequer vamos aqui transcrever as declarações que o eng.º Eurico de Melo fez, na qualidade de testemunha do Município de Santo Tirso, aquando do julgamento que condenou o Estado Português. Muito menos repetir aquilo que o Juiz da primeira instância escreveu considerando a criação do novo concelho como “a maior machadada jamais dada num município na segunda metade do século XX em Portugal”.-----

Quanto às questões dos recursos do facto e de direito têm os senhores vereadores entre os seus quem conheça a lei e saiba do que se pode e não pode recorrer e como recorrer.-----



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

E se o assunto, como é público, já está no Tribunal Constitucional é porque a Câmara Municipal ganhou nas instâncias anteriores. O Estado está agora a recorrer procurando corrigir o erro feito pelos deputados à Assembleia da República do PSD, do CDS-PP e do PCP".-----

**LOGO DE SEGUIDA ENTROU-SE NA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DOS ASSUNTOS PREVIAMENTE INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA A QUAL SE ANEXA À PRESENTE ACTA CONSTITUINDO AS SUBSEQUENTES DUAS FOLHAS.-----**



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**REUNIÃO ORDINÁRIA DE 5/MARCO/2008 – ACTA N.º 6**

**ORDEM DO DIA**

- 1 – Aprovação da acta da última reunião ordinária (20/02/2008)
- 2 – Aprovação da acta da reunião extraordinária realizada no dia 25/02/2008
- 3 – “Concurso Público para a Concepção, Construção e Exploração de dois Parques de Estacionamento na Cidade de Santo Tirso”: Alteração ao Programa de Concurso e Caderno de Encargos aprovados por deliberação camarária de 25/02/2008: Ratificação de despacho do Presidente da Câmara
- 4 – Protocolo celebrado entre o Município de Santo Tirso e o Corpo Nacional de Escutas, tendo por objecto a cedência da utilização do prédio urbano sito na Rua da Escola do Monte, da cidade de Santo Tirso: Ratificação
- 5 – Proposta de denominação para arruamento
- 6 – Aquisição de terrenos destinados à “Abertura de uma rua de ligação entre a Rua do Picoto e os Carvalhais”: Parcela 4, propriedade de Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho: Aditamento à deliberação camarária de 09/01/2008 (item 9 da respectiva acta)
- 7 – Aquisição de terrenos destinados à “Abertura de uma rua de ligação entre a Rua do Picoto e os Carvalhais”: Aquisição pela via do direito privado da parcela 1, propriedade de Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar
- 8 – Aquisição de terrenos destinados à “Abertura de uma rua de ligação entre a Rua do Picoto e os Carvalhais”: Aquisição pela via do direito privado da parcela 5, propriedade de Altino Andrade Ferreira Ruas
- 9 – Proposta de alteração ao Regulamento do Mercado Municipal
- 10 – Proposta de alteração ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

13

## 12 – Outros Subsídios

- Processos de licenciamento de loteamento e obras particulares

Santo Tirso, 29 de Fevereiro de 2008

| O Presidente da Câmara,



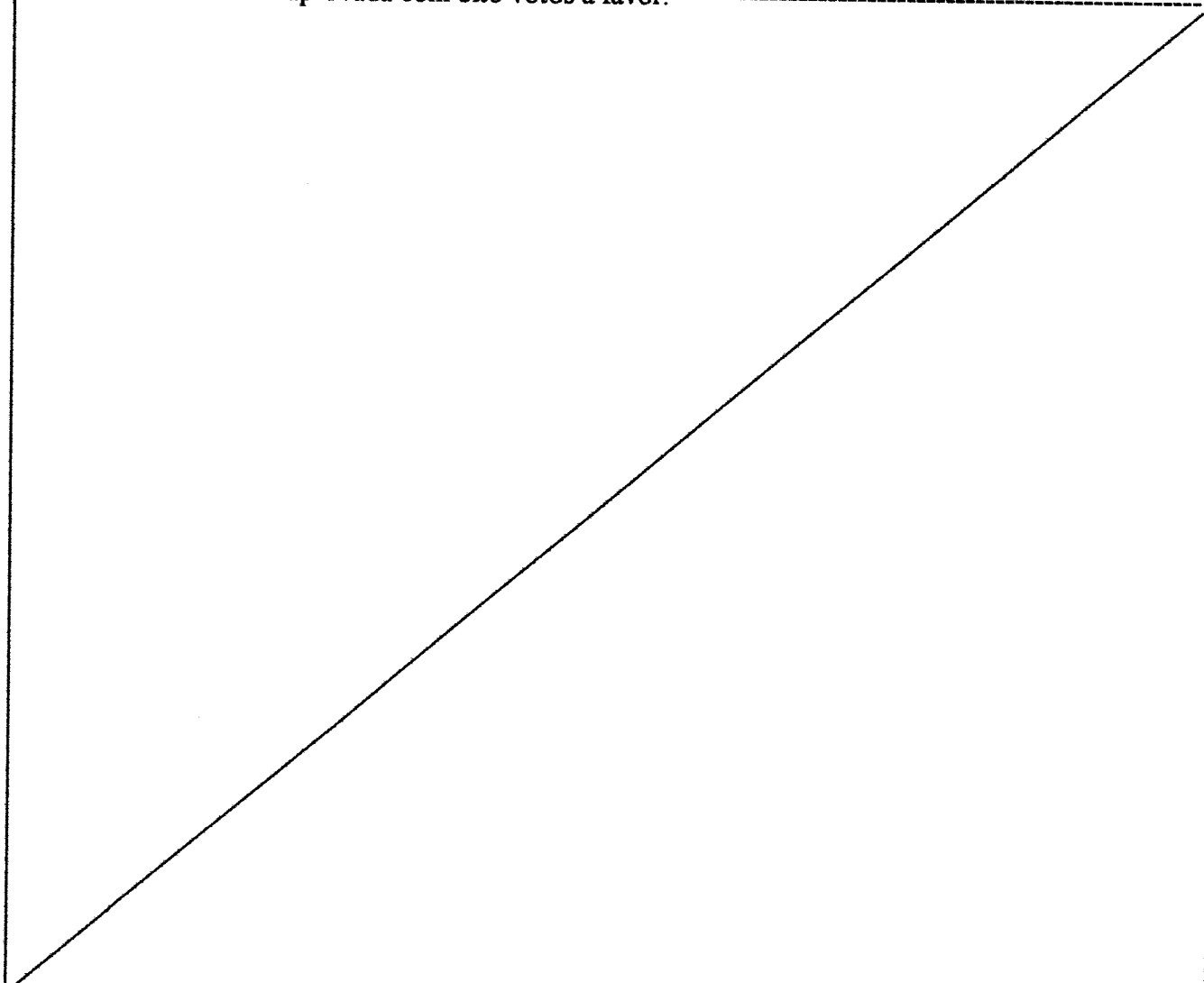
h

**1. APROVAÇÃO DA ACTA DA ÚLTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA (20/02/2008).-----**

Presente a acta da reunião ordinária realizada no dia vinte de Fevereiro findo, da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.-----

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.-----

A acta foi aprovada com oito votos a favor.-----





Reunião : ORDINÁRIA

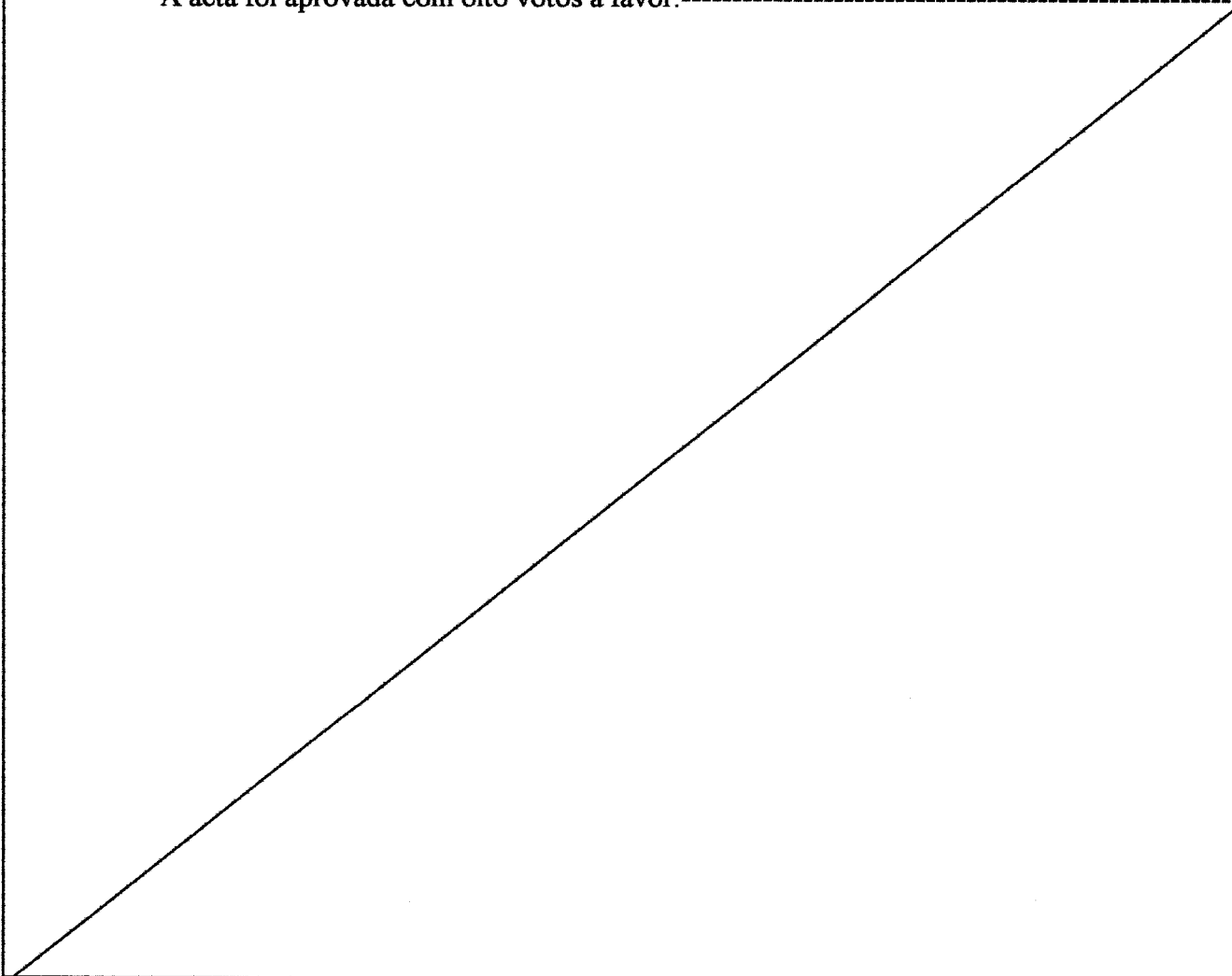
Câmara Municipal de Santo Tirso

**2. APROVAÇÃO DA ACTA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA NO  
DIA 25/02/2008.**

Presente a acta da reunião extraordinária realizada no dia vinte e cinco de Fevereiro findo,  
da qual se forneceu cópia a cada um dos senhores edis.

Após apreciação da referida acta, o Senhor Presidente propôs, nos termos do número dois  
do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, que a Câmara deliberasse aprovar a aludida acta.

A acta foi aprovada com oito votos a favor.





**3. “CONCURSO PÚBLICO PARA A CONCEPÇÃO, CONSTRUÇÃO E EXPLORAÇÃO DE DOIS PARQUES DE ESTACIONAMENTO NA CIDADE DE SANTO TIRSO”: ALTERAÇÃO AO PROGRAMA DE CONCURSO E CADERNO DE ENCARGOS APROVADOS POR DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 25/02/2008: RATIFICAÇÃO DE DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA.-----**

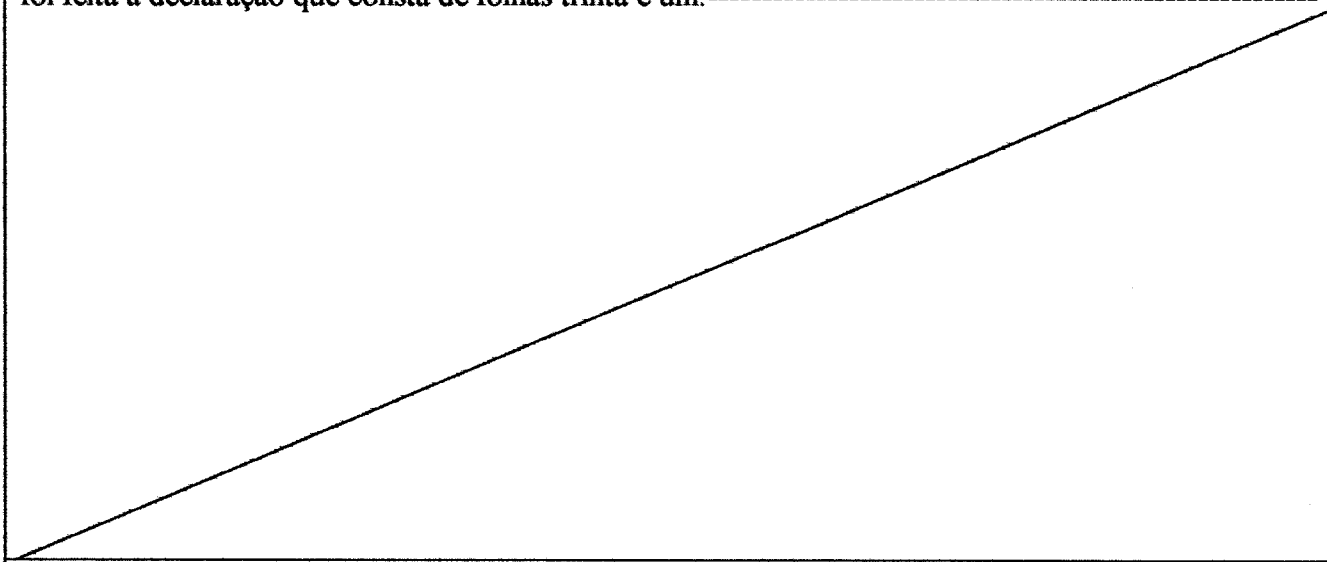
Presente o despacho do Senhor Presidente da Câmara de vinte e sete de Fevereiro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes treze folhas, que aprovou alterações ao Programa de Concurso e Caderno de Encargos relativos ao concurso público acima referido, que tinham sido aprovados por deliberação da câmara municipal de vinte e cinco de Fevereiro findo.-----

O Senhor Presidente submeteu o aludido despacho à ratificação da câmara municipal.-----

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar o despacho anexo.-----

Pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Social Democrata foi feita a declaração de voto que consta de folhas trinta.-----

Seguidamente, pelos senhores edis eleitos enquanto inscritos na lista do Partido Socialista foi feita a declaração que consta de folhas trinta e um.-----







CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

17  
Handwritten signature and initials.

## DESPACHO

Por deliberação da Câmara Municipal de 25 do corrente mês de Fevereiro (item 1 da respectiva acta) foram aprovados, entre outros, o Programa de Concurso e o Caderno de Encargos relativos ao "*Concurso Público para a Concepção, Construção e Exploração de dois Parques de Estacionamento na cidade de Santo Tirso*";

A aprovação daqueles documentos mostrava-se urgente, pois pretendia-se remeter o assunto à assembleia municipal a tempo de ser discutido e votado na sessão ordinária do corrente mês de Fevereiro, para efeitos do disposto na alínea q) do nº 2 do artº 53º da Lei 169/99, de 18 de Setembro;

De facto, caso o processo não fosse presente àquele órgão na sessão ordinária deste mês, teria que aguardar pela próxima sessão ordinária, a realizar no mês de Abril, ou a convocação de uma sessão extraordinária, com os prejuízos daí decorrentes, fosse no atraso do procedimento, fosse com os custos inerentes a uma sessão extraordinária;

Entretanto, foram detectadas algumas incongruências e erros de redacção naqueles documentos que não foram identificados a tempo da aludida reunião da Câmara Municipal;

Pelo que, procedeu-se às correcções necessárias, enumeradas na informação da Divisão Jurídica e do Contencioso de 26 do corrente mês de Fevereiro, que aqui se dá por inteiramente transcrita para todos os efeitos legais;

Não obstante a competência para a aprovação dos Programas de Concurso e Caderno de Encargos caberem à Câmara Municipal (cfr. alínea q) do nº 1 do artº 64º do referido diploma legal), com excepção da parte do Caderno de Encargos relativa à Concessão de Obra Pública, cuja aprovação cabe à Assembleia Municipal, no âmbito da sua competência para fixar as condições gerais da concessão, é de todo conveniente que o processo a remeter à Assembleia Municipal contemple já as alterações efectuadas àqueles documentos, sendo que, também existem pequenas alterações na 1ª Parte do Caderno de Encargos – da Concessão de Obra Pública (no nº 1 – **Objecto do Concurso**, onde se lê "*no dia de feira*" passa a ler-se "*dias de feira*"; no nº 16.2 – **Caução como garante da Concessão**, onde se lê "*no prazo máximo de oito dias a contar da aprovação da vistoria para entrada em funcionamento dos Parques de Estacionamento (...)*" passa a ler-se "*no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação (...)*"; no artigo 30.2 – **Prazos para Execução das Obras e Exploração dos**



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

**Parques de Estacionamento** – onde se lê “*e do certificado de conformidade a emitir pelo Serviço Nacional de Bombeiros*” passa a ler-se “*e do certificado de conformidade a emitir pelas entidades competentes, nomeadamente, o Serviço Nacional de Bombeiros*”);

As demais alterações dizem respeito ao Programa de Concurso e 2ª Parte do Caderno de Encargos – Da Execução da Empreitada;

Assim, ao abrigo da competência excepcional prevista no nº 3 do artº 68º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, decido aprovar as alterações efectuadas ao Programa de Concurso e Caderno de Encargos em causa, constantes dos pontos assinalados a negrito nas subsequentes onze folhas anexas ao presente despacho e que dele ficam a fazer parte integrante para todos os efeitos legais.

Anexa-se também ao presente despacho o Programa de Concurso e Caderno de Encargos relativos ao “*Concurso Público para a Concepção, Construção e Exploração de dois Parques de Estacionamento na cidade de Santo Tirso*”, com as correcções materiais decorrentes das alterações efectuadas, documento que é composto por setenta e oito folhas.

Remeta-se à próxima reunião de Câmara para ratificação e envie-se desde já à Assembleia Municipal.

Santo Tirso e Paços do Concelho, 27 de Fevereiro de 2008

O Presidente da Câmara Municipal,

10. TIPO DE EMPREITADA E FORMA DA PROPOSTA

10.1 A obra será executada em regime de série de preços no que se refere à execução do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira.

10.2 A proposta deverá ser elaborada de acordo com o modelo 1 do anexo III, e em duplicado, redigida em língua portuguesa, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas, sempre com o mesmo tipo de máquina, se for dactilografada ou processada informaticamente, ou com a mesma caligrafia e tinta, se for manuscrita e deverá conter:

- a) Valor a pagar anualmente pela concessão;
- b) Montante da comparticipação a pagar pela C.M.S.T., para a execução do parque de estacionamento à superfície do Largo da Feira;
- c) Preços a praticar para os parques de estacionamento, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o D. L. n.º 81/2006 de 20 de Abril, com indicação da avença mensal para residentes e trabalhadores nas áreas cobertas pela instalação dos parques de estacionamento, numa percentagem máxima de 20% da lotação dos parques e preços a praticar pelo estacionamento em áreas de parómetros, com indicação de modalidade de pagamento (mensal / semestral) que beneficie os residentes e trabalhadores nessas áreas.

10.3 A proposta será assinada pelo concorrente ou seu representante, e de acordo com o estabelecido no n.º 17.2.

10.4 O preço proposto a pagar pela concessão será expresso em euros, e não incluirá o imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA).

11. PROPOSTA CONDICIONADA

11.1 É admitida a apresentação de propostas que envolvam alterações às seguintes cláusulas do Caderno de Encargos:

- Diminuição do prazo de execução das obras;

11.2 A proposta condicionada deverá satisfazer, na parte aplicável, o disposto no ponto 10 deste Programa de Concurso e será elaborada de acordo com o modelo n.º 2 do anexo III.

11.3 A proposta condicionada será devidamente identificada e encerrada no mesmo invólucro que contém a proposta base referida no ponto 13 deste Programa de Concurso.

12. PROPOSTA COM VARIANTES AO PROJECTO

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de variantes aos projectos.

13. PROPOSTA BASE

13.1 A apresentação de propostas condicionadas, nos termos do n.º 11, não dispensa o concorrente da apresentação de proposta para a execução do projecto do dono da obra nos exactos termos em que foi posto a concurso (proposta base).

13.2 Nas propostas condicionadas e nas propostas com variantes ao projecto serão consideradas não escritas quaisquer reservas ou condicionamentos a essas propostas que não sejam expressamente indicados como tais e formulados nos precisos termos dos artigos 77.º e 78.º do Decreto-Lei n.º 99/99 de 2 de Março.

13.3. Fora dos casos previstos no n.º 11 e 12, as propostas apresentadas pelos concorrentes serão consideradas como totalmente incondicionais, tendo-se como não escritas quaisquer condições divergentes do Caderno de Encargos ou alternativas de qualquer natureza que constem das mesmas propostas ou de outros documentos que as acompanhem, com excepção dos aspectos técnicos constantes da memória descritiva e justificativa do modo de execução da obra.

#### 14. VALOR PARA EFEITO DO CONCURSO

14.1. Custo estimado da "Construção do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril" - 3.760.000,00 € + IVA.

14.2. Custo estimado de execução da "Requalificação do espaço público localizado a nascente da Praça 25 de Abril" - 158.625,00 € + IVA.

14.3. Custo estimado da "Construção do parque de estacionamento subterrâneo do Largo da Feira" - 1.200.000,00 € + IVA.

14.4. Custo estimado da "Execução da remodelação do Largo da Feira" - 1.750.000 € + IVA.

14.5. Custo do fornecimento e instalação de parcometros, nas áreas indicadas. (Anexo I) - 156.000,00 € + IVA.

#### 15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DOS CONCORRENTES

15.1. Documentos, a apresentar por todos os concorrentes:

a) Documento comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, emitido pelo Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, e, se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações respeitantes ao pagamento das quotizações para a Segurança Social no Espaço Económico Europeu.

A apresentação do referido documento poderá ser dispensada no caso do interessado autorizar a entidade adjudicante a aceder à informação constante do sítio da Internet do Serviço Segurança Social Directa, nos termos do disposto no DL n.º 114/2007, de 19 de Abril.

b) Declaração comprovativa da situação tributária regularizada, emitida pela repartição de finanças do domicílio ou sede do contribuinte em Portugal, de acordo com o previsto no artigo 3º do D. L. n.º 236/95, de 13 de Setembro, e se for o caso, certificado equivalente emitido pela autoridade competente do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal; qualquer dos documentos referidos deve ser acompanhado de declaração, sob compromisso de honra, do cumprimento das obrigações no que respeita ao pagamento de impostos e taxas no espaço económico europeu.

A apresentação do referido documento poderá ser dispensada no caso do interessado autorizar a entidade adjudicante a aceder à informação constante do sítio da Internet do Declarações Electrónicas, nos termos do disposto no DL n.º 114/2007, de 19 de Abril.

c) Documento emitido pelo Banco de Portugal, no mês em que o concurso tenha sido aberto, no mês anterior ou posterior, que mencione as responsabilidades da empresa no sistema financeiro e, se for o caso, documento equivalente emitido pelo banco central do Estado de que a empresa seja nacional ou na qual se situe o seu estabelecimento principal.

- Celebração de contratos de exploração da concessão de serviços públicos;
  - Apresentação de candidaturas a apoios dos fundos comunitários.
- d.4) Sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra, legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal ou no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, durante o prazo de prescrição da sanção legalmente previsto.
- e) Balanços ou extractos desses balanços sempre que a publicação dos balanços seja exigida pela legislação do Estado de que a empresa seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;
- f) Declaração sobre o volume de negócios global da empresa e o seu volume de negócios em obra nos três últimos exercícios, assinados pelo representante legal da empresa;
- g) Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que inclua a lista das obras executadas nos últimos 5 em especial da natureza da obra posta a concurso, acompanhada de certificados de boa execução das obras mais importantes; os certificados devem referir o montante, data e local de execução das obras e se as mesmas foram executadas de acordo com as regras da arte e regularmente concluídas;
- h) Declaração relativa aos efectivos médios anuais da empresa e ao número dos seus quadros nos três últimos anos, assinada pelo representante legal da empresa.

15.4 Nos casos em que o certificado equivalente a que se referem as alíneas a) e b) do n.º 15.1 bem como o documento equivalente a que se refere a alínea b) do n.º 15.3 não sejam emitidos no Estado da nacionalidade ou no qual se situe o estabelecimento principal da empresa, podem os mesmos ser substituídos por declaração sob juramento ou, nos Estados onde não exista esse tipo de declaração, por declaração solene do interessado perante uma autoridade judicial ou administrativa, um notário ou um organismo profissional qualificado desse Estado.

15.5 Os documentos indicados nas alíneas a) e b) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas a) a d) do n.º 15.3, destinam-se à comprovação da idoneidade, nos termos do disposto no artigo 55º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

15.6 Os documentos indicados nas alíneas c) e d) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas e) e f) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade financeira e económica, para efeito do disposto no artigo 98º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

15.7 Os documentos indicados nas alíneas e) a i) do n.º 15.1 e a) e b) do n.º 15.2, bem como nas alíneas g) e h) do n.º 15.3, destinam-se à avaliação da capacidade técnica, para efeito do disposto no artigo 98º do Decreto - Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

## 16 DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

16.1 A proposta é instruída com os seguintes documentos:

- a) Valor global dos trabalhos, a discriminar de acordo com as obras enumeradas nas alíneas do n.º 6.3, deste Programa de Concurso;
- b) Lista de preços unitários, de acordo com o ordenamento dos mapas resumo de quantidades de trabalho patenteados a concurso;
- c) Documentação técnica relativa ao fornecimento e instalação dos parcómetros, os quais deverão ser homologados pelo IPQ, e que deverá incluir uma descrição do sistema de funcionamento do equipamento;

b) Adequação do equipamento e da ferramenta especial a utilizar na obra, seja próprio, alugado ou sob qualquer outra forma, às suas exigências técnicas;

c) Adequação dos técnicos e os serviços técnicos, estejam ou não integrados na empresa, a afectar à obra.

19.5 Os critérios acima referidos apenas poderão ser alterados quando se trate de obras cuja elevada complexidade técnica, especialização e dimensão o justifiquem.

19.6 A comissão de abertura do concurso, nomeada nos termos do n.º 1 do artigo 60º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, deverá, após a realização do acto público do concurso, proceder à avaliação da capacidade financeira, económica e técnica dos concorrentes, tendo em conta os elementos de referência solicitados no anúncio do concurso e com base nos documentos indicados no n.º 15 deste programa de concurso.

19.7 Finda esta verificação, deve a comissão excluir os concorrentes que não demonstrem aptidão para a execução da obra posta a concurso em relatório fundamentado onde constem as razões das admissões e exclusões, que será notificado a todos os concorrentes para efeito do n.º 6 do artigo 98º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março.

## 20. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

20.1 Sempre que, na fase de qualificação dos concorrentes, a entidade que preside ao concurso tenha dúvidas sobre a real situação económica e financeira de qualquer dos concorrentes, poderá exigir deles e solicitar de outras entidades todos os documentos e elementos de informação, inclusive de natureza contabilística, indispensáveis para o esclarecimento dessas dúvidas.

20.2 A entidade que preside ao concurso assiste o direito de se poder informar das condições técnicas actuais de qualquer dos concorrentes junto da entidade competente.

20.3 Os concorrentes poderão, dentro do prazo do concurso, apresentar, em volume lacrado, quaisquer elementos técnicos que julguem úteis para o esclarecimento das suas propostas e não se destinem à publicidade, não devendo, em caso algum, esses elementos contrariar o que conste dos documentos entregues com a proposta, nem ser invocados para o efeito de interpretação destes últimos.

## 21. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO DAS PROPOSTAS

21.1 O critério de apreciação das propostas será o da proposta economicamente mais vantajosa, resultante da ponderação dos seguintes factores e respectivos índices de valoração, abaixo indicados por ordem decrescente de importância:

1.º Montante da comparticipação a pagar pela C.M.S.T. pela execução do parque de estacionamento à superfície do Largo da Feira - 25%;

~~2.º Prazo de execução da obra - 25%;~~

~~3.º Concepção funcional dos parques subterrâneos e eventuais zonas comerciais e seu enquadramento - 20%;~~

4.º Preço a pagar pela concessão - 15%;

5.º Garantia de rentabilidade do empreendimento, analisada com base no estudo rentabilidade apresentado - 10%;

6.º Montante dos preços a praticar - 5%.

21.2 Na apreciação do 3º factor - concepção funcional dos parques subterrâneos e seu enquadramento - serão tidos em conta os seguintes subfactores:

MODELO N.º 2

PROPOSTA CONDICIONADA

F..... (indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede) titular do Alvará de Construção, (ou se for o caso, do Certificado de Inscrição na Lista Oficial de Empreiteiros Aprovados do Estado), ..... (indicar o número), contendo as habilitações ..... (indicar natureza e classe), depois de ter tomado conhecimento do objecto do concurso público para a "Concessão, concepção, construção e exploração de dois parques de estacionamento na cidade de Santo Tirso", a que se refere o anúncio datado de \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_, obriga-se a executar todos os trabalhos previstos neste concurso em conformidade com o Caderno de Encargos, pelos seguintes valores e condições:

A - PREÇOS

1. Pagamento anual pela concessão da exploração dos Parques de Estacionamento e parámetros no montante de ..... (por extenso e por algarismo).
2. Participação a efectuar pela Câmara Municipal Santo Tirso para a construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira - ..... (por extenso e por algarismo).
3. Preços a praticar no âmbito da concessão:
  - b) Preços a praticar pela utilização dos parques de estacionamento, com indicação da avença mensal para residentes e trabalhadores nas áreas afectas pelos parques numa percentagem máxima de 20% da lotação dos mesmos ..... (por extenso e por algarismo);
  - d) Preços a praticar pelo estacionamento em áreas de parâmetro, com indicação da modalidade de pagamento (mensal / semestral), que beneficie os residentes e trabalhadores nessas áreas ..... (por extenso e por algarismo).

B - PRAZOS

1. O prazo global de execução da empreitada é de ..... meses
  - 1.1. O prazo de execução do parque de estacionamento do Largo da Feira e arranjos urbanísticos envolventes é de ..... meses;
  - 1.2. O prazo de execução do parque de estacionamento situado a nascente da Praça 25 de Abril e arranjos urbanísticos envolventes, é de ..... meses;

As quantias antes referidas acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que renuncia aforo especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, ao que se achar prescrito na legislação portuguesa em vigor.

(Data) (Assinatura)

## CADERNO DE ENCARGOS

### 1ª PARTE – DA CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA

#### 1 OBJECTO DO CONCURSO

O presente concurso tem por objecto atribuir a concessão de obra pública, integrando:

- A concepção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo localizado a nascente da Praça 25 de Abril;
- A concepção, construção e exploração do Parque de estacionamento subterrâneo no Largo da Feira;
- A construção do parque de estacionamento à superfície no Largo da Feira;
- ~~A exploração do parque de estacionamento antes referido, excepto nos dias de feira;~~
- A execução das obras de requalificação urbana decorrentes da construção dos referidos parques de estacionamento;
- Fornecimento, instalação e exploração de parcometros nas áreas indicadas (Anexo I);
- Eventual concepção, construção e exploração dos espaços comerciais indicados no Projecto de Requalificação do Espaço Público localizado a nascente da Praça 25 de Abril.

#### 2 TIPO DE CONCESSÃO

A concessão é de obra pública e será estabelecida em regime de exclusividade.

#### 3 PRAZO DA CONCESSÃO

A concessão da exploração será pelo prazo máximo de trinta anos, contados a partir da data do início da exploração de cada uma das actividades abrangidas pela concessão, ainda que o funcionamento, em cada uma, seja parcial, com a possibilidade de resgate ao fim de dez anos, nos termos da Lei.

#### 4 PREÇO A PAGAR PELA CONCESSÃO

4.1 O preço base a pagar anualmente como contrapartida da concessão é de 750 euros (setecentos cinquenta euros) por cada um dos parques de estacionamento, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

4.2 O preço a pagar pela exploração de cada um dos Parques de estacionamento, nos termos do disposto no número anterior, começa a ser liquidado a partir do respectivo início da exploração, devendo ser pago na Tesouraria da C.M.S.T até ao dia 8 do mês a que disser respeito.

4.3 O preço de concessão será actualizado de acordo com a taxa de inflação do ano anterior.



#### 14 CEDÊNCIA, ONERAÇÃO E ALIENAÇÃO

14.1 Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte é interdito ao concessionário ceder, alienar ou por qualquer outro modo onerar, no todo ou em parte, a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sendo nulo qualquer acto praticado em violação do disposto no presente Caderno de Encargos.

14.2 O disposto no número anterior não impede que o concessionário venha a celebrar contratos de arrendamento com terceiros no que se refere a espaços comerciais, desde que devidamente autorizados pela C.M.S.T.

#### 15 TRESPASSE

15.1 O concessionário não pode trespassar a concessão ou realizar qualquer negócio jurídico que vise atingir idênticos resultados, sem prévia autorização da C.M.S.T., sendo nulo qualquer acto praticado em violação do presente Caderno de Encargos.

15.2 O concessionário deverá comunicar à C.M.S.T. a sua intenção de proceder ao trespasse da concessão indicando todos os elementos do negócio que pretende realizar, bem como o calendário previsto para a sua realização.

15.3 O trespasse da concessão implica para o trespassário a obrigação de cumprir integralmente todas as obrigações do concessionário que são inerentes à concessão.

15.4 O concessionário é responsável pela transferência integral dos seus direitos e obrigações para o trespassário.

#### 16 CAUÇÃO COMO GARANTE DA CONCESSÃO

16.1 O cumprimento cabal e atempado das obrigações assumidas pelo concessionário com o contrato de concessão será garantido através de três cauções, a favor da C.M.S.T., a prestar nos seguintes termos:

- a) Caução no valor de 200.000 euros (duzentos mil euros) destinada a assegurar que a exploração dos Parques de Estacionamento se processe nas condições estabelecidas no contrato de concessão;
- b) Caução no montante de 5% do valor dos trabalhos referidos nas alíneas c) e d) da cláusula 6.3 do Programa de Concurso;
- c) Caução no montante de 10% do valor dos trabalhos referidos nas alíneas a), b), e) e f) da cláusula 6.3 do Programa de Concurso.

16.2 A caução referida na alínea a) do número anterior será prestada no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e será mantida até ao termo da concessão.

16.3 A caução referida na alínea b) será prestada no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e será mantida até à recepção definitiva das obras.

16.4 A caução referida na alínea c) será prestada no prazo máximo de oito dias após a notificação da adjudicação e será mantida até à emissão da licença de utilização de cada um dos parques de estacionamento, com a qual será libertada a parte correspondente ou com a aprovação da vistoria relativa à instalação dos parcómetros.

16.5 Sobre o modo de prestação das cauções é aplicável o disposto no art. 114º do DL 59/99 de 2 de Março.

16.6 Caso as cauções venham a ser prestada por depósito de dinheiro ou títulos, deverá a respectiva guia ser elaborada de acordo com o modelo do ANEXO I.

28.6 O concessionário obriga-se a comunicar à C.M.S.T., no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior para que esta proceda ao seu apuramento e à determinação dos seus efeitos, sob pena de se ver impedido de fazer valer os seus direitos mais tarde.

28.8 A ocorrência de um caso de força maior, como tal reconhecido pela C.M.S.T., determina a prorrogação dos prazos de execução da empreitada de acordo com as consequências que tiverem para o desenvolvimento dos trabalhos.

28.9 Para efeitos do disposto na presente cláusula, são considerados casos de força maior os fenómenos naturais que registem valores superiores aos valores máximos aferidos nos últimos 5 (cinco) anos pelo Instituto de Meteorologia e Geofísica para a zona do concelho de Santo Tirso.

## 29 ADJUDICAÇÃO

29.1 Dentro dos 60 dias subsequentes à comunicação da intenção de adjudicação, deverá o concorrente preferido proceder à elaboração dos projectos de execução dos Parques de estacionamento subterrâneos nos termos estabelecidos na Portaria do M.O.P.T.C. de 7 de Fevereiro de 1992 e de acordo com os Estudos Prévios patenteados a concurso.

29.2 Será da responsabilidade do adjudicatário a elaboração de todos os estudos e projectos, (tais como, arquitectura, estruturas, contenção periférica, redes de águas e esgotos, instalações eléctricas, instalações electromecânicas, sistemas de ventilação ou condicionamento de ar, telecomunicações, segurança contra incêndios, arranjos exteriores, higiene e segurança, plano de acessibilidades etc.), trabalhos de prospecção geológica e geotécnica referentes à presente concessão, bem como, os levantamentos topográficos necessários, para além dos fornecidos aquando do Concurso Público. Todos os estudos e projectos terão de obedecer à legislação em vigor.

29.3 Só após a aprovação dos referidos projectos de execução, sujeita à aplicação do Regime Jurídico Da Urbanização e da Edificação, se procederá à adjudicação definitiva.

29.4 O prazo para apresentação dos referidos projectos de execução (completos) será de 60 dias a contar da data da comunicação de que foi o concorrente preferido.

## 30 PRAZOS PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E EXPLORAÇÃO DOS PARQUES DE ESTACIONAMENTO

30.1 As obras deverão iniciar-se no prazo máximo de 15 dias a contar da sua consignação, a qual ocorrerá sempre depois da aprovação dos projectos de execução a apresentar pelo concessionário, nos termos da cláusula anterior.

30.2 A exploração dos parques de estacionamento iniciar-se-á após a emissão da respectiva licença de utilização e do certificado de conformidade a emitir pelas entidades competentes, nomeadamente, o Serviço Nacional de Bombeiros.

30.3 O prazo máximo para o início da exploração será de 30 dias após a emissão da referida licença de utilização.

30.4 A licença de utilização referida nos números anteriores será emitida no prazo máximo de 8 dias a contar da realização da respectiva vistoria de aprovação das condições de execução e funcionamento.

## 31 REGULAMENTO INTERNO DE EXPLORAÇÃO

31.1 O regulamento interno referido na cláusula 10.6, deverá contemplar, para além das condições gerais de utilização dos Parques de Estacionamento, disposições regulamentares relativas:

- À segurança para os veículos e os utentes;

#### 1.4 ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS NA INTERPRETAÇÃO DOS DOCUMENTOS QUE REGEM A EMPREITADA

1.4.1 As dúvidas que o empreiteiro tenha na interpretação dos documentos por que se rege a empreitada devem ser submetidas à fiscalização da obra antes de se iniciar a execução do trabalho sobre o qual elas recaiam. No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início da execução dos trabalhos a que dizem respeito, deverá o empreiteiro submetê-las imediatamente à fiscalização, juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução;

1.4.2 A falta de cumprimento do disposto na cláusula 1.4.1 torna o empreiteiro responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a demolição e reconstrução das partes da obra em que o erro se tenha reflectido.

#### 1.5 PROJECTOS

~~1.5.1 Os projectos a considerar para a realização da empreitada serão os projectos de execução patenteados no concurso e os projectos elaborados pelo adjudicatário com base nos estudos prévios patentados a concurso.~~

1.5.2 Em qualquer dos casos indicados na cláusula anterior, bem como no previsto no artigo 11º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, devem ser observadas as disposições legais relativas à elaboração de projectos de obras públicas, designadamente as contidas na Portaria de 7 de Fevereiro de 1972, que contém as instruções para o cálculo dos honorários referentes aos projectos de obras públicas, bem como as previstas no artigo 4º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro.

1.5.3 Os autores dos projectos devem prestar a necessária assistência técnica ao dono da obra, tanto na fase de concurso e adjudicação como na fase de execução da obra, de acordo com o estabelecido no artigo 9º da portaria referida na cláusula anterior.

1.5.4 No caso em que a adjudicação tenha recaído sobre proposta com variante ao projecto ou a parte dele, entende-se que a referida variante contém todos os elementos necessários para a sua perfeita apreciação, e que se encontra completada com os esclarecimentos, pormenores, planos e desenhos explicativos, com o grau de desenvolvimento a que se refere o nº1 do artigo 12º do DL nº59/99, de 2 de Março.

1.5.5 Na fase de preparação e planeamento a que se refere a cláusula 4 e no caso referido na cláusula 1.5.4, o empreiteiro completará os elementos de projecto por ele apresentados a concurso por forma que sejam atingidas uma pormenorização e especificação pelo menos idênticas às do projecto patenteadado ou da parte a que dizem respeito. O projecto variante deve ser acompanhado de nota justificativa, particularmente nos casos em que inclua inovações tecnológicas relativamente ao projecto patenteadado, e obedecer, no que for aplicável, às disposições legais para a elaboração de projectos de obras públicas.

1.5.6 Os elementos do projecto que não tenham sido patenteadados no concurso deverão ser submetidos à aprovação do dono da obra e ser sempre assinados pelos seus autores, que deverão possuir para o efeito, nos termos da lei, as adequadas qualificações académicas e profissionais.

1.5.7 Salvo disposição em contrário, competirá ao empreiteiro a elaboração dos desenhos, pormenores e peças desenhadas do projecto a que se refere a cláusula 4.3, bem como dos desenhos correspondentes às alterações surgidas no decorrer da obra. Concluídos os trabalhos, o empreiteiro deverá entregar ao dono da obra uma colecção actualizada de todos estes desenhos, elaborados em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo, ou através de outros meios, desde que aceites pelo dono da obra.

ANEXO A QUE SE REFERE O N.º 1.11.1 DESTE CADERNO DE ENCARGOS

MODELO DE GUIA DE DEPÓSITO

Vai..... residente (ou com escritório) em..... na..... Euros.....  
depositar na..... (sede, filial, agência ou delegação) da..... (instituição) a quantia de.....  
(por extenso, em moeda corrente)..... (em dinheiro ou representada por).....  
Como caução exigida para a execução das obras..... Para os efeitos do n.º 1 do artigo 1.º 2.º  
do Decreto-Lei n.º 59/99 de 2 de Março. Este depósito fica à ordem de..... (entidade), a quem deve ser  
remitido o respectivo conhecimento.

(Data) (Assinatura)

MODELO DE GARANTIA BANCÁRIA

O Banco..... (identificação), com sede em....., matriculado na Conservatória do Registo Comercial  
de....., com o capital social de....., presta a favor de..... garantia autónoma, à primeira solicitação,  
no valor de....., destinado a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa  
adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por  
objecto..... (designação do concurso), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de  
Março).

O Banco obriga-se a pagar aquela quantia à primeira solicitação da..... (dono da obra) sem que esta tenha de  
justificar o pedido e sem que o primeiro possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o  
contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a  
celebração do respectivo contrato.

O Banco deve pagar aquela quantia no dia seguinte ao do pedido, findo o qual, sem que o pagamento seja realizado,  
contar-se-ão juros moratórios à taxa mais elevada praticada pelo Banco para as operações activas, sem prejuízo de  
execução imediata da dívida assumida por este.

A presente garantia bancária autónoma não pode em qualquer circunstância ser denunciada, mantendo-se em vigor até à  
sua extinção, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

(Data) (Assinatura)

MODELO DE SEGURO-CAUÇÃO À PRIMEIRA SOLICITAÇÃO

A companhia de seguros....., com sede em....., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de....., com o capital social de....., presta a favor de..... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de seguro-caução celebrado com..... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de....., correspondente a..... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a..... (dono da obra) vai outorgar e que tem por objecto..... (designação do concurso), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da..... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que..... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respectivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à..... (dono da obra) quaisquer excepções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março).

(Data) (Assinatura)

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Santo Tirso

5 de Março de 2008

Votamos favoravelmente.

A propósito do assunto em consideração, aludiram V. Exa. que a aprovação dos documentos em causa mostrava-se urgente, pois pretendia-se remeter o assunto a tempo de ser discutido na assembleia municipal do mês de Fevereiro

Mas, mais uma vez a pressa é inimiga da perfeição. Depressa e bem não há quem.

No entanto já estamos habituados com este modo de actuar dos senhores edis eleitos pelo partido socialista. A situação é recorrente, pois com todo o tempo do mundo teimam me fazer as coisas em cima do joelho e depois sucede o que está a suceder. Erros, imperfeições, anomalias, incongruência, etc. etc.

Mas, como se referiu já estamos habituados veja-se o que aconteceu em tempo nesta sessão com as sucessivas PPI a ser apresentados, retirados e novamente apresentado por causa dos sistemáticos erros, incongruências e afins.

Enfim, uma reunião extraordinária com os custos inerentes. O processo tem de novamente passar pela assembleia municipal, ou extraordinária, com os custos inerentes, ou na próxima sessão ordinária com o atraso do processo.

No mais, reitero-se o que foi elucidado anteriormente na reunião ordinária.

Reunião : ORDINÁRIA



Acta N.º 6 Fl. 31  
05 de Março de 2008

Câmara Municipal de Santo Tirso

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'M' and 'A'.

“O assunto não tem que ser novamente votado na Assembleia Municipal até porque já foi votado na última”



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**4. PROTOCOLO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO E O CORPO NACIONAL DE ESCUTAS, TENDO POR OBJECTO A CEDÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DO PRÉDIO URBANO SITO NA RUA DA ESCOLA DO MONTE, DA CIDADE DE SANTO TIRSO: RATIFICAÇÃO.**

Presente o Protocolo acima referido, assinado em vinte e três de Fevereiro findo, do qual se anexa cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes duas folhas.

A Câmara deliberou, com oito votos a favor, ratificar o Protocolo anexo.



## PROTOCOLO

A Câmara Municipal de Santo Tirso, pessoa colectiva n.º 501 306 870, adiante designada por Câmara Municipal, representada pelo Senhor Presidente Eng.º António Alberto Castro Fernandes e o Corpo Nacional de Escutas, pessoa colectiva n.º 500 972 052, adiante designado por CNE, representada pelo Chefe do Agrupamento 503 – S. Bartolomeu – Santo Tirso, Américo Pereira Santos, celebram entre si o presente Protocolo, nos seguintes termos:

### 1º

#### (Objecto)

1. O presente Protocolo tem por objecto a atribuição do direito de ocupação do edifício identificado na cláusula seguinte para funcionamento da Sede do Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 503 – S. Bartolomeu – Santo Tirso.

### 2º

#### (Direitos e Obrigações da Câmara Municipal)

À Câmara Municipal de Santo Tirso compete, no âmbito do presente Protocolo:

2. Autorizar, a título gratuito, a utilização do prédio urbano sito na rua da Escola do Monte, concelho de Santo Tirso, para funcionamento da Sede do Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 503 – S. Bartolomeu – Santo Tirso.
3. Fazer cessar o direito de ocupação do referido edifício no caso de incumprimento das obrigações do CNE enunciadas na cláusula seguinte ou de extinção da referida Associação.

## 3º

**(Direitos e Obrigações Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 503 – S. Bartolomeu  
– Santo Tirso)**

Ao Corpo Nacional de Escutas, Agrupamento 503 – S. Bartolomeu – Santo Tirso, compete, no âmbito do presente Protocolo:

- 1- Zelar pelo referido edifício e assegurar a sua conservação e manutenção.
- 2- Assumir a responsabilidade pela reparação de eventuais danos causados por terceiros.
- 3- Utilizar gratuitamente o referido edifício para a finalidade prevista, não podendo ceder ou permitir, a qualquer título, a sua utilização por terceiros, sem autorização expressa da Câmara Municipal.
- 4- Dar conhecimento à Câmara Municipal da constituição dos Órgãos Sociais e remeter os respectivos estatutos, sempre que se verifique alguma alteração.
- 5- Proceder ao pagamento das despesas decorrentes da utilização do edifício, designadamente as despesas com luz, água ou outras inerentes ao seu próprio uso.
- 6- Proceder às reparações interiores de que prédio careça, quer para a sua adaptação à finalidade prevista, quer para conservação e manutenção, não podendo ser executadas quaisquer obras que afectem a estrutura do edifício ou o seu destino económico, sem autorização expressa da Câmara Municipal.

## 4º

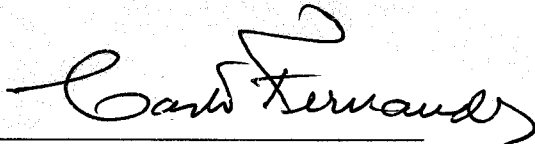
**(Início e Duração)**

O presente protocolo tem a duração de 1 ano, com início em 23 de Fevereiro de 2008 e termo em 22 de Fevereiro de 2009, podendo ser automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos se não for denunciado por qualquer um dos outorgantes, por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 30 dias.

Santo Tirso, 23 de Fevereiro de 2007.

Pela Câmara Municipal de  
Santo Tirso

O Presidente da Câmara



Pelo Corpo Nacional de Escutas

O Chefe do Agrupamento 503 – S. Bartolomeu



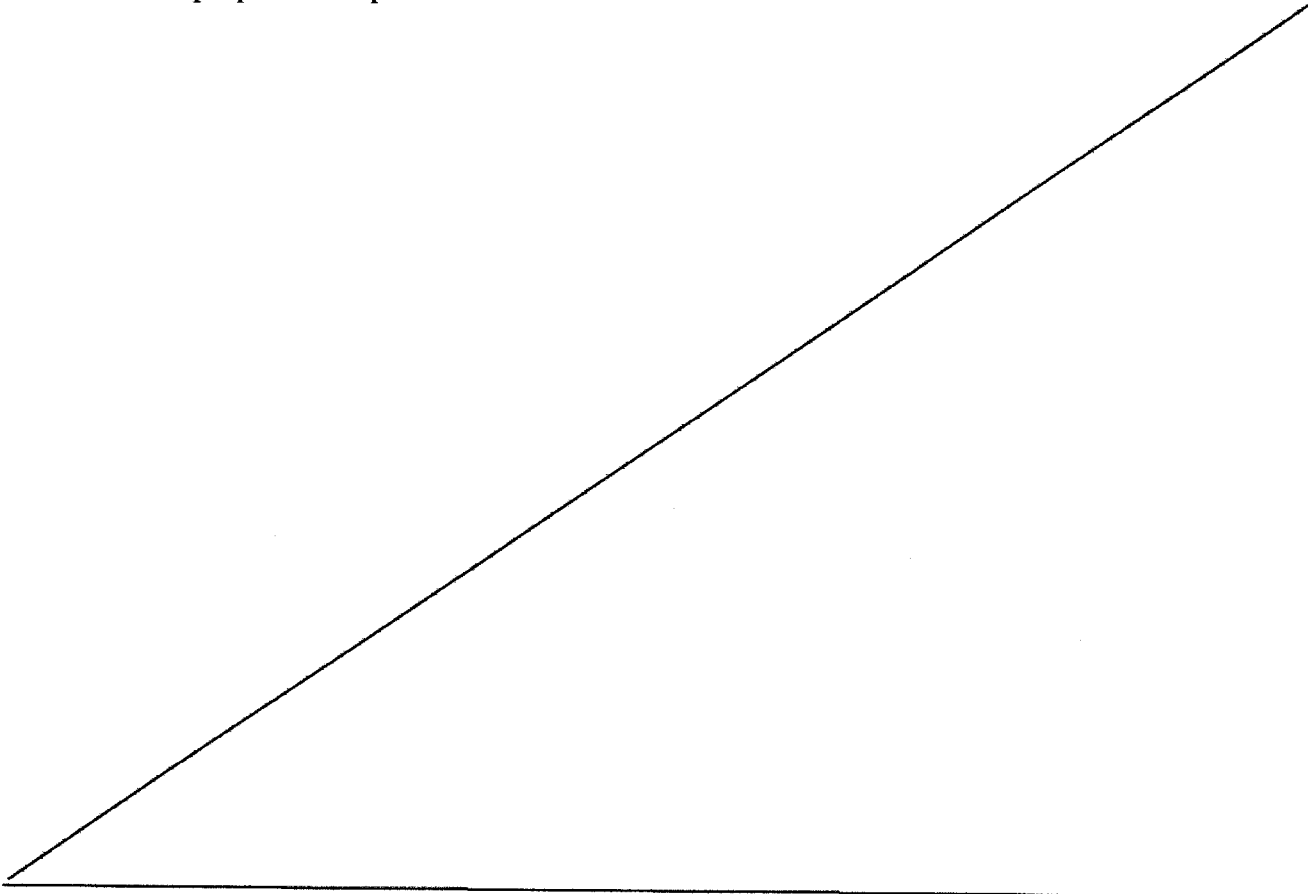


**5. PROPOSTA DE DENOMINAÇÃO PARA O ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA EN 204 À NOVA PONTE SOBRE O RIO AVE.**-----

Presente uma proposta de estabelecimento de denominação para o novo arruamento de ligação da EN 204 à Nova Ponte sobre o Rio Ave, assinalado na planta que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo o Anexo I da mesma.-----

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir ao novo Arruamento de Ligação da EN 204 à Nova Ponte sobre o Rio Ave a denominação de Avenida do Operário Têxtil, com a fundamentação constante da referida proposta, da qual se junta cópia à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----





**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

*Res. 08/02/27*

**PROPOSTA**

O novo arruamento de ligação da EN 204 à nova ponte sobre o Rio Ave, recentemente construído, não tem ainda denominação toponímica aprovada. Desde a sua abertura ao trânsito, tem-se acentuado a sua importância na rede viária, sendo actualmente um eixo fundamental de entrada / saída da Cidade de Santo Tirso, além de constituir o acesso à nova estação ferroviária. É assim necessário atribuir-lhe denominação. Atendendo à sua localização particular - passa pelas freguesias de Lama e Santo Tirso - entendo que deve ser a Câmara Municipal a atribuí-la.

Este eixo é limitado por duas rotundas, sendo que na rotunda da EN 204 foi instalada uma escultura de homenagem ao Operário Têxtil, resultante de uma parceria / protocolo entre a Câmara Municipal de Santo Tirso e o Rotary Club de Santo Tirso.

Considerando este facto, entendo que dar idêntica denominação ao referido arruamento, seria uma forma de dar continuidade a essa justa homenagem à tradição têxtil do nosso concelho, como reconhecimento do esforço e capacidade de trabalho daquela classe profissional marcante no desenvolvimento económico e social da nossa terra.

Proponho assim, que ao abrigo da competência prevista na alínea v) do n.º1 do art. 64º, da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, que foi delegada no Sr. Presidente por deliberação camarária de 31 de Outubro de 2005, seja aprovada a denominação "Avenida do Operário Têxtil" para o arruamento com início na EN 204 (rotunda do Operário Têxtil) e que termina na rotunda junto à nova ponte sobre o Rio Ave.

À consideração do Sr. Presidente.

O Vereador Assessor,

Luís Gonzaga da Silva Freitas Rodrigues



**6. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO PICOTO E OS CARVALHAIS”: PARCELA 4, PROPRIEDADE DE MARIA EMÍLIA MAGRIÇO CARDOSO DE MIRANDA COUTINHO: ADITAMENTO À DELIBERAÇÃO CAMARÁRIA DE 09/01/2008 (ITEM 9 DA RESPECTIVA ACTA).-----**

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de doze de Fevereiro findo, registada com o número dois mil oitocentos e trinta e quatro, sobre a existência de um poço na parcela de terreno identificada com o número quatro na planta cadastral do projecto da obra acima referida, benfeitoria essa que não foi contemplada na indemnização atribuída à respectiva proprietária por deliberação camarária de nove de Janeiro último (item nove da respectiva acta).-----

O Senhor Presidente propôs que a câmara municipal, em aditamento à aludida deliberação camarária, deliberasse pagar a Maria Emília Magriço Cardoso de Miranda Coutinho uma indemnização no montante de 2.500,00 € (dois mil e quinhentos euros), a título de indemnização pela inutilização do poço existente na parcela de terreno em causa.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



**7. AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DE UMA PARCELA DE TERRENO DESTINADA À OBRA DE “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DOS CARVALHAIS E A RUA DO PICOTO” (PARCELA 1, PROPRIEDADE DE CAROLINA FERREIRA GUIMARÃES HUET BACELAR.)**

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de vinte e dois de Fevereiro findo, a comunicar que a proprietária da parcela de terreno identificada com o número um na planta cadastral do projecto da obra acima referida, em reunião realizada no dia vinte e nove de Janeiro último, comunicou que aceitava a proposta apresentada pela Câmara Municipal através do ofício registado com o número dois mil cento e doze, de vinte e quatro de Janeiro último, na condição de ser junto ao acordo a celebrar um memória descritiva dos trabalhos a realizar pela Câmara Municipal, quer relativamente aos muros de vedação do seu prédio, quer relativamente aos arranjos da área de entrada no prédio, que se mostrarão necessário em consequência da demolição das escadas existentes e reconstrução de novas escadas de acesso ao andar do edifício.

Foi junta ao processo a referida memória descritiva e planta com o perfil das escadas a construir, tendo o Director do Departamento de Planeamento e Habitação informado que é de aceitar o proposto pelo autor do projecto do referido arruamento.

O Senhor Presidente propôs que a Câmara Municipal deliberasse adquirir a Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar, casada, contribuinte número 136 418 694, a seguinte parcela de terreno:

**Parcela 1**

Parcela de terreno com a área de 15,83 m<sup>2</sup> (quinze vírgula oitenta e três metros quadrados), usada como jardim e logradouro, localizada no entroncamento das Ruas dos Carvalhais e do Retiro, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte com Rua dos Carvalhais e Rua do Retiro, de Sul e Poente com João Miranda da Silva e de Nascente com Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar, (parte sobrance do prédio), que é a desanexar de um prédio urbano composto por edificio de habitação, com dois pisos, anexos contíguos e terreno envolvente, inscrito



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

na matriz predial urbana sob o artigo 2349 (dois mil trezentos e quarenta e nove), sendo desconhecida a respectiva descrição predial na Conservatória do Registo Predial, propriedade de **Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar**, casada, residente na Rua do Retiro, n.º 1, da cidade de Santo Tirso, pelo preço de 2.735,42 € (dois mil setecentos e trinta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), acrescido da importância de 12.375,00 € (doze mil trezentos e setenta e cinco euros), a título de indemnização pela inutilização de benfeitorias existentes (pequenas espécies de arbustos) e pela desvalorização do prédio, conforme relatório de avaliação datado de vinte de Agosto último, assumindo a Câmara Municipal a obrigação de reconstrução das escadas de acesso ao 1º andar do edifício e do muro de vedação do prédio, nas condições constantes da memória descritiva e planta que se anexam à presente acta e dela ficam a fazer parte integrante, constituindo as subsequentes três folhas.-----

Anexa-se também à presente acta, planta cadastral da parcela de terreno a adquirir, que constitui a folha quarenta e três da presente acta.-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----

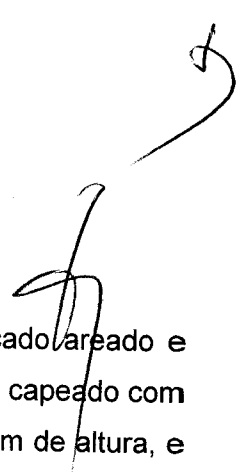


Obra de remodelação do pátio de entrada no logradouro e escadas de acesso à habitação no andar, no prédio de Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar sito no n.º 1 da Rua do Retiro em Santo Tirso, também designado por parcela n.º 1 no inventário de prédios afectos pela "Obra de Abertura de Arruamento de ligação da Rua do Picoto à Rua dos Carvalhais"

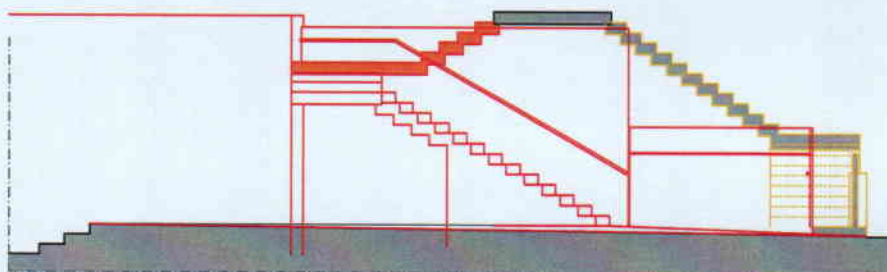
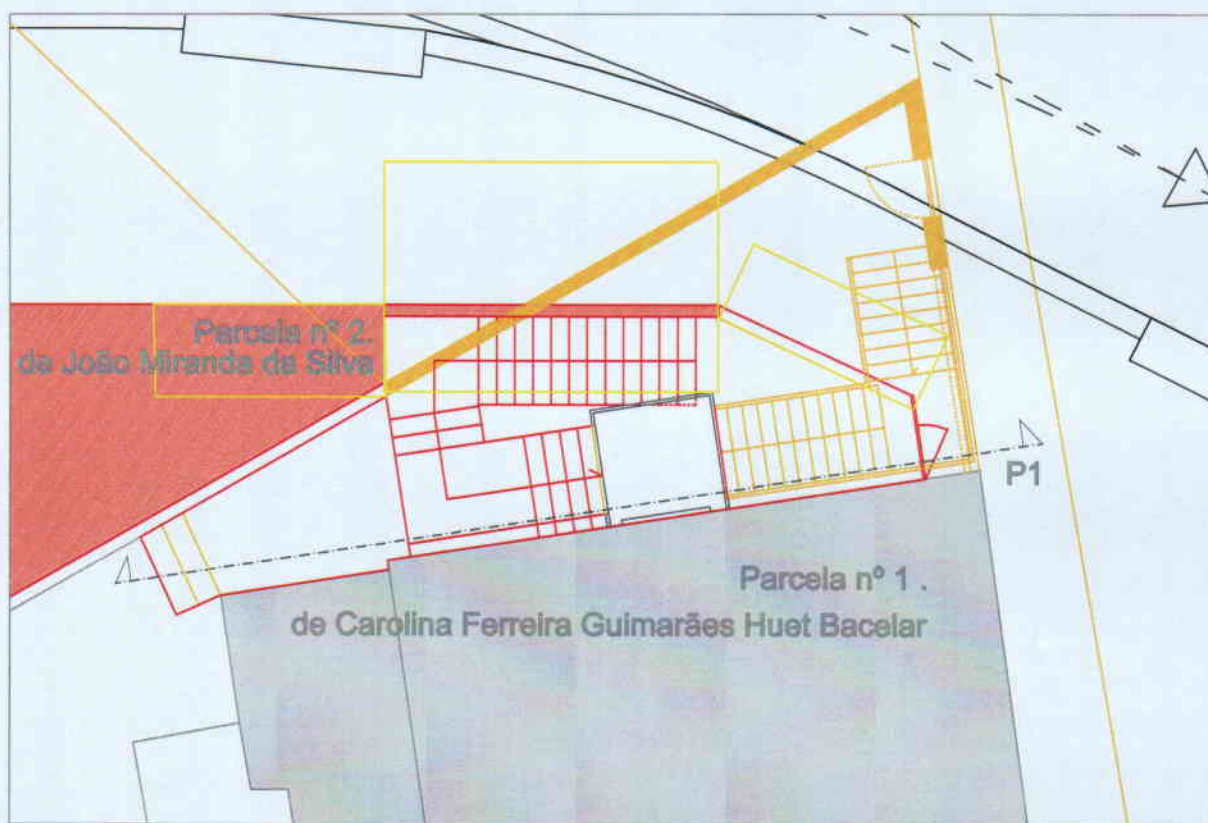
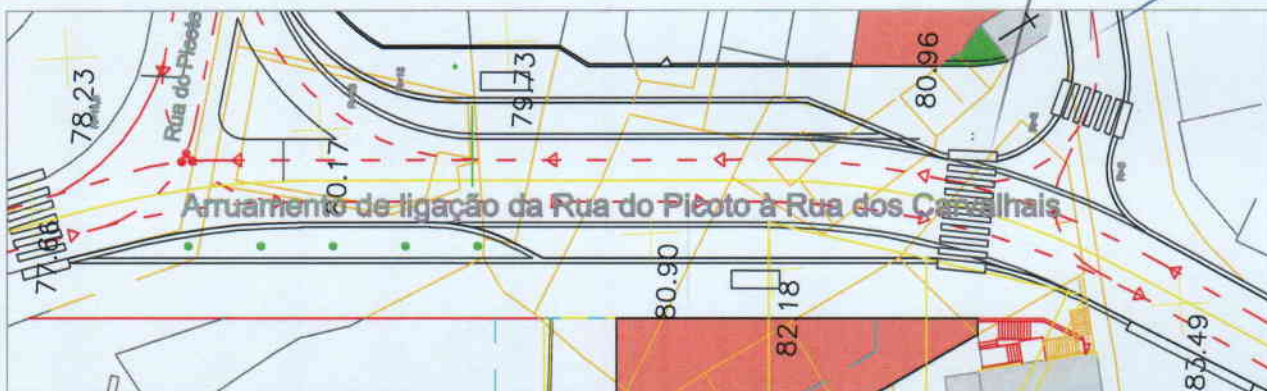
1. Esta obra de remodelação do pátio e escadas, será englobada na empreitada da obra que a condiciona e provoca, referida em epígrafe.
2. A área deste logradouro, será reduzido – estimou-se – em 15,83 m<sup>2</sup> ao seu feito o reacerto de extremos, por força da realização da obra de abertura do arruamento.
3. As escadas existentes serão demolidas, e substituídas outras a construir no âmbito da empreitada referida. Estas novas escadas, serão em tudo idênticas às existentes, com as mesmas ou idênticas grades ou guardas, e desenvolver-se-ão em 3 lances rectilíneos de degraus – com 30 cm de cobertor e cerca de 17 cm de espelho – sendo o primeiro constituído por 13 degraus. Este lance e o 1º patamar a que dá acesso, marginarão o novo arruamento, e dele ficarão protegidos por muro de 20 cm de espessura de altura contínua, cuja cimalha ficará 1,10 m acima da cota desse primeiro patamar. O segundo lance de escadas terá apenas 3 degraus, ligando o primeiro ao segundo patamar. E o terceiro lance, com 5 degraus, ligará o segundo patamar ao 3º, existente e a manter, para onde se abre a habitação no andar.

Toda esta escadaria, configurando num desenvolvimento em "U" ferrado, será rebocada e pintada na cor da existente nos panos laterais e inferiores, e será capeada com granito de Vila Real de 3 cm de espessura, amarelado e bojardado. Tal como o 3º patamar existente e a manter.



- 
4. Um segundo tramo de muro de vedação, terá acabamento rebocado areado e pintado tal como o anterior na cor do edifício existente e será também capeado com o mesmo granito de Vila Real. Em segundo tramo terá apenas 1,20 m de altura, e será encimado por estrutura metálica inteiramente lisa e rectangular, com 4 cm de espessura, zincada e pintada a esmalte aquoso.
  5. O remate ou topo deste 2º muro, receberá painel igualmente liso, e de acabamento e aspecto em tudo idêntico ao anterior, e com ele alinhado superiormente. Neste painel será instalada a abertura da caixa de correio com as dimensões regulamentares, bem como a mesma caixa – em mochila, por detrás. Neste painel será também instalado o botão da campainha.
  6. Será reconstruída a ligação do botão à campainha e intercomunicador do interior da habitação.
  7. Serão reconstruídas todas as ligações e elementos e órgãos da rede de esgotos.
  8. Se a Câmara Municipal, assim entender, será também substituído o abastecimento de energia eléctrica e a ligação à rede telefónica, que com esta obra de abertura do arruamento passarão a ser eventualmente subterrâneas.
  9. Todo o pátio será reperfilado, – tendo em conta o reperfilamento do passeio e a legislação em vigor – e repavimentados os seus cerca de 32 m<sup>2</sup> de área a calçada de calcário, idêntica à existente.

Guimarães, 21 de Fevereiro de 2008



construção de nova escadaria idêntica à existente;  
reperilamento e repavimentação dos 32m<sup>2</sup> da área da entrada;  
recondicionamento e reassentamento das guardas das escadas;  
construção de novo muros de vedação (6+21+5=32m<sup>2</sup>), soleira, e portão de entrada.

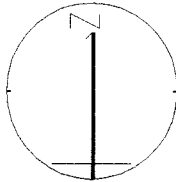
Perfil P1

**Parcela nº 1 . de Carolina Ferreira Guimarães Huet Bacelar**  
Abertura de Arruamento de ligação da Rua do Picoto à Rua dos Carvalhais  
**Câmara Municipal de Santo Tirso**



Número da Parcela	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA A EXPROPRIAR
①	CAROLINA FERREIRA GUIMARÃES HUET BACELAR	15.83m <sup>2</sup>
②	JOÃO MIRANDA DA SILVA	188.90m <sup>2</sup>
③	JOÃO MIRANDA DA SILVA	338.50m <sup>2</sup>
④	MARIA EMILIA MAGRIÇO CARDOSO DE MIRANDA COUTINHO	250.50m <sup>2</sup>
⑤	ALTINO ANDRADE FERREIRA RUAS	230.40m <sup>2</sup>
⑥	VITOR HELDER MARTINS DA SILVA	20.90m <sup>2</sup>
⑦	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	17.50m <sup>2</sup>
⑧	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	18.90m <sup>2</sup>
⑨	SANTA CASA DA MESERICÓRDIA DE SANTO TIRSO	204.40m <sup>2</sup>

Câmara Municipal de Santo Tirso  
Departamento de Planeamento e Habitação  
Divisão de Estudos e Planeamento



Título: ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA DO PICOTO Á RUA DOS CARVALHAIS

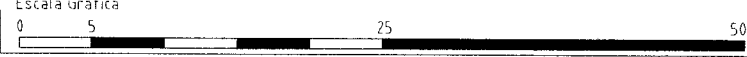
Designação: Delimitação / Identificação das Parcelas

Peças: Planta Cadastral

Data: Fevereiro 2008

Escalas: 1/500

Escala Gráfica



Folha

Referência

Ordem

Ficheiro: E:\ Cadastro da rua do Picoto

Edição: Dotig - Ricardo Sá

01



**8. AQUISIÇÃO DE TERRENOS DESTINADOS À “ABERTURA DE UMA RUA DE LIGAÇÃO ENTRE A RUA DO PICOTO E OS CARVALHAIS”: AQUISIÇÃO PELA VIA DO DIREITO PRIVADO DA PARCELA 5, PROPRIEDADE DE ALTINO ANDRADE FERREIRA RUAS.**

Presente informação da Directora do Departamento Administrativo, de sete de Fevereiro findo, registada com o número dois mil seiscentos e quarenta e dois, a comunicar que existe um diferendo entre a câmara municipal e o proprietário da parcela de terreno identificada com o número cinco na planta cadastral do projecto da obra acima referida, que apenas pode ser resolvido através do levantamento topográfico do terreno.

Do processo consta informação dos serviços de topografia, de vinte e dois de Fevereiro, a comunicar que foram efectuadas medições na parcela, confirmando-se que o terreno em causa tem a área de 230,40 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados) conforme planta corrigida que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.

Pelo Senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:

A) Que a Câmara Municipal delibere rectificar a deliberação camarária de dezassete de Outubro de dois mil e sete (item cinco da respectiva acta), no sentido de que onde se lê:

“Parcela 5

Parcela de terreno com a área de 203,70 m<sup>2</sup> (duzentos e três vírgula setenta metros quadrados)”, passe a ler-se “Parcela de terreno com a área de 230,40 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados)”.

B) Que a Câmara Municipal delibere adquirir a Altino Andrade Ferreira Ruas, contribuinte n.º 158 585 658 e mulher Gilda Mota Ruas, casados em regime de comunhão geral de bens, a seguinte parcela de terreno:

- Parcela de terreno com a área de 230,40 m<sup>2</sup> (duzentos e trinta vírgula quarenta metros quadrados), localizada na Rua do Picoto, na freguesia e concelho de Santo Tirso, a confrontar de Norte e Nascente com Município de Santo Tirso, de Sul com Rua do Picoto, e do Poente com Santa



Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

Casa da Misericórdia de Santo Tirso, que é a totalidade de um prédio urbano (parcela de terreno para construção) composto por um anexo na parte posterior, muito degradado e sem qualquer utilização, e terreno envolvente, sendo desconhecidas a respectiva descrição predial na Conservatória do Registo Predial e a inscrição matricial no Serviço de Finanças, delimitada a vermelho na planta anexa.-----

O preço a pagar pela dita parcela de terreno é de 49.766,40 € (quarenta e nove mil setecentos e sessenta e seis euros e quarenta cêntimos), acrescido da importância de 850,00 € (oitocentos e cinquenta euros) a título de indemnização pela demolição das benfeitorias existentes na parcela (muro de vedação, parte dele encimado por grade metálica, e portão de acesso).-----

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.-----



Número da Parcela	NOME DO PROPRIETÁRIO	ÁREA A EXPROPRIAR
①	CAROLINA FERREIRA GUIMARÃES HUET BACELAR	15.83m <sup>2</sup>
②	JOÃO MIRANDA DA SILVA	188.90m <sup>2</sup>
③	JOÃO MIRANDA DA SILVA	338.50m <sup>2</sup>
④	MARIA EMILIA MAGRIÇO CARDOSO DE MIRANDA COUTINHO	250.50m <sup>2</sup>
⑤	ALTINO ANDRADE FERREIRA RUAS	230.40m <sup>2</sup>
⑥	VITOR HELDER MARTINS DA SILVA	20.90m <sup>2</sup>
⑦	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	17.50m <sup>2</sup>
⑧	MARIA TERESA SOUSA CRUZ CASTRO LOPES NUNES	18.90m <sup>2</sup>
⑨	SANTA CASA DA MESERICÓRDIA DE SANTO TIRSO	204.40m <sup>2</sup>

Câmara Municipal de Santo Tirso  
Departamento de Planeamento e Habitação  
Divisão de Estudos e Planeamento

	Título		ARRUAMENTO DE LIGAÇÃO DA RUA DO PICOTO À RUA DOS CARVALHAIS	
	Designação		Peças	
	Delimitação / Identificação das Parcelas		Planta Cadastral	

Data	Escalas	Escala Gráfica	Folha
Fevereiro 2008	1/500		25
Referência	Ordem	Ficheiro	Edição
		E:\Cadastro da rua do Picoto	Dotig - Ricardo Sá

01



**9. PROPOSTA DE ALTERAÇÃO AO REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DIVERSAS DA CÂMARA MUNICIPAL (CAPÍTULO XI – MERCADOS E FEIRAS).**-----

Presentes informações da Divisão Jurídica e do Contencioso, de quatro de Dezembro último e quatro do corrente mês de Março, registadas com os números três mil oitocentos e noventa e cinco e três mil novecentos e dezoito, a sugerir alterações no capítulo XI, Mercados e Feiras, do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal, motivadas pelo facto de terem sido criadas duas bancas no piso superior do Mercado, ter sido aumentada a área das bancas designadas pelos números sessenta e cinco e oitenta e um, e existirem vários pedidos para ocupação dos espaços exteriores contíguos às lojas fixas, não estando prevista naquela Tabela de Taxas qualquer taxa para o efeito.-----

Aproveita-se ainda a oportunidade para rectificar a epígrafe do número oitenta e dois daquele Regulamento, e alterar a redacção do número oitenta e seis do mesmo, que contém normas relativas à arrematação em hasta pública dos locais de terrado e ao pagamento em prestações, de modo a clarificar que os respectivos actos podem ser praticados pelo Presidente da Câmara Municipal.

Pelo Senhor Presidente foram apresentadas as seguintes propostas:-----

A) Que a Câmara delibere aprovar as seguintes alterações ao Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal:-----

1 – Que ao número oitenta do Capítulo XI daquele Regulamento seja aditado o seguinte:

- Loja 90 Fruta e Legumes (Desmontável) / mês – 17,47 €

- Loja 91 Fruta e Legumes (Desmontável) / mês - 17,47 €.

2 – Que seja alterada a taxa mensal a pagar pelas lojas 65 e 81, que passa a ser de 17,47 €.

3 – Que seja alterada a redacção do número 81 do referido Regulamento, nos termos que constam do documento que se anexa à presente acta e dela fica a fazer parte integrante, constituindo a subsequente folha.-----



4 – Que se rectifique a epígrafe do número 82 daquele capítulo, que passa a ser “*Ocupação do Recinto das Feiras*” e não “*Terrado por dia e m<sup>2</sup>*”.

5 – Que no número 86 do mesmo Regulamento onde se lê “*poderá a Câmara promover a arrematação em hasta pública*” passe a constar “*poderá a Câmara Municipal, mediante despacho do respectivo Presidente, promover a arrematação em hasta pública*” e onde se lê “*podendo também ser pagr em prestações, se a Câmara o autorizar*” passe a contar “*podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar*”.

Para maior facilidade de aplicação das alterações propostas, anexa-se à presente acta e dela fica a fazer parte integrante documento com a redacção integral do capítulo XI do Regulamento e Tabela de Taxas e Licenças Diversas da Câmara Municipal, com as correcções materiais decorrentes daquelas alterações, o que constitui as folhas cinquenta a cinquenta e seis da presente acta.

B) Que a Câmara delibere aplicar de imediato as alterações propostas, em virtude de já se terem verificado os pressupostos de facto que as fundamentam, remetendo a presente deliberação à assembleia municipal para ratificação.

As propostas foram aprovadas com oito votos a favor.





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

49

## REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DIVERSAS DA CÂMARA MUNICIPAL

### CAPÍTULO XI Mercados e Feiras

(...)

81. Arrecadações do Mercado Municipal e ocupação de espaços exteriores contíguos às lojas fixas

a)	Arrecadações: por mês e por m <sup>2</sup>	17,74 €
b)	Arrecadações: por dia e por m <sup>2</sup>	0,74 €
c)	Ocupação de espaço exterior às lojas: por mês	16,98 €



REGULAMENTO E TABELA DE TAXAS E LICENÇAS DIVERSAS DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO XI

MERCADOS E FEIRAS

80.	Lojas do Mercado Municipal:	
	Loja 1 /mês	698,87 €
	Loja 2 /mês	698,87 €
	Loja 3 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 4 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 5 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 6 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 7 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 8 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 9 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 10 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 11 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 12 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 13 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 14 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 15 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €
	Loja 16 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	29,12 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

51

Loja 17	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 18	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 19	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 20	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 21	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 22	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 23	Fruta e Legumes (fixo)/mês	145,59 €
Loja 24	Carne (Fixo)/mês	407,68 €
Loja 25	Carne /mês	407,68 €
Loja 26	Carne /mês	524,15 €
Loja 27	Carne /mês	174,72 €
Loja 28	Carne /mês	407,68 €
Loja 29	Carne /mês	262,07 €
Loja 30	Carne /mês	262,07 €
Loja 31	Carne /mês	524,15 €
Loja 32	Carne /mês	407,68 €
Loja 33	Carne /mês	407,68 €
Loja 34	« (Fixo)/mês	232,96 €
Loja 35	« « /mês	349,43 €
Loja 36	« « /mês	349,43 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

Loja 37	« «	/mês	232,96 €
Loja 38	« «	/mês	174,72 €
Loja 39	«	/mês	174,72 €
Loja 40	«	/mês	58,23 €
Loja 41	«	/mês	58,23 €
Loja 42	«	/mês	58,23 €
Loja 43	«	/mês	58,23 €
Loja 44	«	/mês	58,23 €
Loja 45	«	/mês	58,23 €
Loja 46	«	/mês	58,23 €
Loja 47	«	/mês	116,48 €
Loja 48	«	/mês	116,48 €
Loja 49	Pão	/mês	116,48 €
Loja 50	«	/mês	116,48 €
Loja 51	Flores	/mês	116,48 €
Loja 52	Cereais, Rações	/mês	232,96 €
Loja 53	Gelo	/mês	407,68 €
Loja 54	Café Snack-bar	/mês	698,87 €
Loja 55	Café Snack-bar	/mês	698,87 €
Loja 56	Café Snack-bar	/mês	582,39 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

Loja 57 Snack-bar Restaurante /mês	931,82 €
Loja 58 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 59 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 60 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 61 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 62 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 63 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 64 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 65 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 66 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 67 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 68 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 69 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 70 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 71 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 72 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 73 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 74 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 75 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 76 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €

**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO**

Loja 77 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 78 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 79 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 80 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 81 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 82 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 83 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	11,65 €
Loja 84 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 85 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 86 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 87 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 88 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 89 Fruta e Legumes (Desmontável) /mês	17,47 €
Loja 90 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	17,47€
Loja 91 Fruta e Legumes (Desmontável)/mês	17,47€
81. Arrecadações do Mercado Municipal e ocupação de espaços exteriores contíguos às lojas fixas	
a) Arrecadações: Por mês e por m <sup>2</sup>	17,74 €
b) Arrecadações: Por dia e por m <sup>2</sup>	0,74 €
c) Ocupação de espaço exterior às lojas: Por mês	16,98 €
82. Ocupação do Recinto das Feiras:	



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

1. Terrado, por dia:	
a) Por cada bovino adulto	2,98 €
b) Por cada bovino adolescente, equino, mular, asinino, ovino, caprino ou suíno	2,19 €
c) Por cada animal de cria	0,20 €
d) Por estacionamento de cada veículo pesado	3,15 €
e) Por estacionamento de cada veículo ligeiro	10,71 €
f) Por estacionamento de cada atrelado ou veículo de tracção animal	5,52 €
2. Terrado por dia e m <sup>2</sup> :	
a) Géneros alimentícios, produtos agrícolas, aves de capoeira e coelhos	0,30 €
b) Mobiliários, ferragens, artigos de ourivesaria, tecidos, malhas, peças de vestuário e calçado	0,58 €
c) Outros artigos ou produtos	0,45 €
83. Utilização da Câmara Frigorífica:	
1. Carnes:	
a) Por gancho/dia	1,10 €
b) Por gancho/mês	10,71 €
2. Peixe - Por caixa de pescado normalizada (0,85 x 0,50 x 0,30)	
a) Ao dia	0,21 €
b) Ao mês	2,78 €
3. Por cada abertura extraordinária	2,35 €



## CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO

84. Utilização das Arrecadações Comuns:

Por cada peça ou por cada m<sup>3</sup> ou fracção, à escolha do interessado, e por dia

0,27 €

85. Forma de Pagamento:

É facultado aos utentes, quer do mercado, quer da feira o pagamento anual ou semestral. Neste caso beneficiarão de uma redução de 20% e 10%, respectivamente. O uso desta faculdade deve ser exercido nos meses de Janeiro e Julho.

86. Arrematação de Locais de Terrado:

Sempre que se presuma a existência de mais de um interessado na ocupação de locais de terrado poderá a Câmara Municipal, mediante despacho do respectivo Presidente, promover a arrematação em hasta pública do direito à ocupação, com o mínimo de cada lanço de

8,18 €

A cobrança do produto da arrematação será efectuada no acto da praça, podendo também ser paga em prestações, se o Presidente da Câmara o autorizar.

87. Precariedade do Direito de Ocupação:

O direito à ocupação em mercados e feiras é, por natureza, precário, sem prejuízo, relativamente ao Mercado Municipal do direito de ocupação pelo prazo de quinze anos conforme estipulado no respectivo Regulamento.





**10. OUTROS SUBSIDIOS.**

**A) AOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA DAS AVES: Aquisição de uma viatura.**

Presente ofício dos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves, de oito de Outubro último, registado com o número dezassete mil duzentos e vinte e cinco, a solicitar apoio da Câmara Municipal para a aquisição de uma nova viatura destinada aos serviços operacionais de comando, cujo custo ascende a cerca de 25.000,00 € (vinte e cinco mil euros), em virtude de a viatura VCOT-01, com a matrícula 91-51-HJ ter ficado totalmente danificada na sequência de um acidente de viação ocorrido no dia onze de Fevereiro de dois mil e sete, no lugar de Santo António, freguesia de S. Tomé de Negrelos (EN/209-2), cujas circunstâncias estão relatadas naquele ofício.

O Senhor Presidente propôs que a Câmara deliberasse atribuir aos Bombeiros Voluntários de Vila das Aves um subsídio no montante de 10.000,00 € (dez mil euros).

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.



**10. B) AO GINÁSIO CLUBE DE SANTO TIRSO.**

Presente ofício de quatro do corrente mês de Março, do Ginásio Clube de Santo Tirso, registado com o número três mil novecentos e setenta e cinco, a solicitar a atribuição de um subsídio no montante de 35.000,00 € (trinta e cinco mil euros) para ajudar a custear as despesas com a transformação de viaturas daquele Clube destinadas ao transporte de crianças, em cumprimento do disposto na Lei 13/2006, de 17 de Abril, bem como com a realização de obras de beneficiação das suas instalações desportivas, nomeadamente a substituição de parte do piso do pavilhão.

Pelo Senhor Presidente foi apresentada a seguinte proposta:

Considerando que o Ginásio Clube de Santo Tirso é uma Associação de utilidade pública desportiva, que movimenta um elevado número de pessoas, especialmente jovens, na prática do desporto amador;

Considerando que aquela instituição colabora com a autarquia no desenvolvimento das suas atribuições na área do desporto, contribuindo para uma sadia ocupação dos tempos livres dos jovens e para o seu integral desenvolvimento;

Considerando a competência prevista na alínea b) do nº 4 do artº 64º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, proponho que a Câmara delibere atribuir ao Ginásio Clube de Santo Tirso um subsídio no montante de 20.000,00 € (vinte mil euros).

A proposta foi aprovada com oito votos a favor.



Acta N.º 6 Fl. 59  
05 de Março de 2008

Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**APROVAÇÃO DA ACTA EM MINUTA:** No final e depois de lida a presente acta, o Senhor Presidente propôs a aprovação da mesma acta em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 92º da Lei 169/99, de 18 de Setembro.-----

A acta foi aprovada em minuta com oito votos a favor.-----



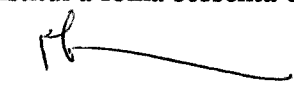
Reunião : ORDINÁRIA

Câmara Municipal de Santo Tirso

**ENCERRAMENTO.**-----

A reunião foi encerrada eram: Onze horas e vinte minutos.-----

E para constar se lavrou a presente acta que tem sessenta folhas, apenas utilizadas no anverso e uma planta anexa, que constitui a folha sessenta e um, que eu *Adriana*

*Adriana Salfato*   
funcionária designada para secretariar a reunião subscrevo e vai ser assinada por quem presidiu.



**APROVAÇÃO DA ACTA.**-----

A presente acta foi aprovada pelo executivo camarário em reunião de 19/03/2008 conforme consta do item um da respectiva acta (folhas  vinte e três  da respectiva minuta).-----

A Secretária,

